



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gab. Des. José Aurélio da Cruz

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015809-91.2009.815.0011

RELATOR: Dr. Marcos Coelho de Salles, MM Juiz de Direito convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz

APELANTE: Maria Goreth Morais

ADVOGADO: Rodrigo Augusto Santos

APELADO: Banco Econômico - S/A

ADVOGADO: Marcos Antônio Soares Garrido Júnior

Vistos, etc.

Versa a presente demanda acerca de expurgos inflacionários ocasionados pelos Planos **Bresser, Collor e Verão**. Ocorre que o Plenário do Supremo Tribunal Federal atribuiu o caráter de repercussão geral da matéria constitucional suscitada nos Recursos Extraordinários **591.797/SP e 626.307/SP**, e o Min. Dias Toffoli, relator dos dois recursos, determinou a suspensão de todos os processos com trâmite no País, que estejam em grau de recurso, cujo objeto da lide refira-se a tal matéria, até o julgamento final da controvérsia pelo STF.

Assim, versando a presente ação sobre o assunto em tela, **determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo, encaminhamento dos autos à CORJUD ou Secretaria da 3ª Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Supremo Tribunal Federal acerca do tema.**

P.I.

João Pessoa, 11 de março de 2014.

JUIZ CONVOCADO *Marcos Coelho de Salles*
RELATOR